

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
<i>Cláusula 1.^a - Objeto.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.^a - Contrato.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.^a - Prazo.....</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
<i>Cláusula 4.^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 5.^a - Forma da prestação do serviço.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 6.^a - Prazo de prestação do serviço.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 7.^a - Conformidade e garantia técnica.....</i>	<i>6</i>
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	6
<i>Cláusula 8.^a - Objeto do dever de sigilo.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 9.^a - Prazo do dever de sigilo.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 10.^a - Proteção de dados.....</i>	<i>7</i>
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
<i>Cláusula 11.^a - Outras obrigações da entidade adjudicante.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 12.^a - Preço base.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 13.^a - Preço contratual.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 14.^a - Condições de pagamento.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 15.^a - Faturação.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 16.^a - Revisão de preços.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 17.^a - Penalidades contratuais.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 18.^a - Força maior.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 19.^a - Extinção do Contrato.....</i>	<i>11</i>
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	11
<i>Cláusula 20.^a - Caução.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 21.^a - Seguros.....</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
<i>Cláusula 22.^a - Foro competente.....</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
<i>Cláusula 23.^a - Gestor do contrato.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 24.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 25.^a - Comunicações e notificações.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 26.^a - Contagem dos prazos.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 27.^a - Reservas de execução.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 28.^a - Legislação aplicável.....</i>	<i>13</i>
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	14
<i>Cláusula 29.^a - Aspectos de execução do contrato não submetidos à concorrência.....</i>	<i>14</i>
CLÁUSULAS TÉCNICAS E COMPLEMENTARES.....	15
<i>Anexo A - Características, especificações e requisitos.....</i>	<i>15</i>
<i>APLICAÇÕES SIGMA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL).....</i>	<i>15</i>

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Contratação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica ao software que compõe o ERP fornecido pela Medidata, para o triénio 2023, 2024 e 2025** a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- Atualização das licenças de Software SIGMA instaladas e em uso no Município de Óbidos e referidas nas características técnicas, devendo ser efetuados à distância (via telefónica ou através de rede de dados) e /ou presencialmente, considerando os seguintes serviços:
 - a) Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações;
 - b) Detecção e correção de erros ou anomalias verificadas no funcionamento das aplicações;
 - c) Fornecimento de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;
 - d) Reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software;

- e) Apoio aos utilizadores na boa operação das aplicações;
- f) Apoio aos Administradores de Sistema na gestão do ambiente informático;
- g) Apoio à elaboração de planos de formação;
- h) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- j) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- k) Manter atualizados todos os documentos de habilitação.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Forma da prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária, fica obrigada a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação com os representantes do Município.

2 - No final da execução do contrato, a entidade adjudicatária deve ainda elaborar um Relatório Final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 6.ª – Prazo de prestação do serviço

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, pelo prazo máximo de **36 meses**, a iniciar no dia **01 de janeiro de 2023** e até **31 de dezembro de 2025** se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo;
- b) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Cláusula 7.ª – Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11.ª – Outras obrigações da entidade adjudicante

É da responsabilidade da entidade adjudicante assegurar a disponibilização atempada da informação necessária ao desenvolvimento das tarefas objeto do contrato.

Cláusula 12.ª - Preço base

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, na sua redação atual, o **preço base**, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **53.665,19€ (cinquenta e três mil seiscientos e sessenta e cinco euros e dezanove cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - Nos termos do n.º 3 do citado artigo, o preço base, foi apurado na sequência da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do mesmo diploma legal, ao único fornecedor, conforme orçamento anexo na pasta do procedimento e ainda, tendo em atenção que o ERP é composto por 23 módulos/ aplicativos e que o custo dos serviços é obtido através de uma estimativa de horas de apoio por cada módulo/aplicativo, foi utilizado para calcular esta estimativa, o número de horas consumidas no contrato anterior, o número de licenças de utilizador que o município possui por aplicação e o valor hora de cada aplicação.

3 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta que apresente preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 13.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo todas as despesas de alojamento, alimentação, transporte e manutenção dos seus meios humanos e materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª - Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas com periodicidade mensal, fazendo referência ao número de contrato e de compromisso.

3 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente Nota de Crédito.

Cláusula 15.ª – Faturação

1 - Nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro, e da redação atual do n.º 10 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a(s) fatura(s) podem, mediante aceitação do destinatário, ser emitidos sob via eletrónica, considerando-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo se adotado um dos seguintes procedimentos:

a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada;

b) Aposição de um selo eletrónico qualificado;

c) Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), através da empresa parceira Yet, do grupo Primavera;

2 - Nos casos em que o segundo outorgante não tenha adotado ainda a faturação eletrónica, a(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome de Município de Óbidos e remetidas para a morada Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, ou através do email geral@cm-obidos.pt.

Cláusula 16.ª – Revisão de preços

O presente contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª – Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos ou na proposta adjudicada, por facto imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 - A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas na presente cláusula é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 18.ª – Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 20.ª – Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª - Seguros

- 1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 22.ª – Foro competente

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro foro.
- 2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 23.ª - Gestor do contrato

- 1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.
- 2 - A entidade adjudicatária deverá nomear um responsável que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato, a entidade adjudicatária deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 - A entidade adjudicatária está sujeito à supervisão da execução do contrato a qual será assegurada pelo Gestor do Contrato.

Cláusula 24.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes estão vedadas nos termos do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª – Reservas de execução

A entidade adjudicatária não se obriga a prestar os serviços descritos no n.º 1 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos nos casos em que as aplicações tenham sido alteradas sem o consentimento da entidade adjudicatária e quando se verifique a intervenção de terceiras entidades nas operações de manutenção, sem aprovação da entidade adjudicatária.

Cláusula 28.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, a entidade adjudicatária compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 29.^a – Aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

- **Preço Base :**

Limite máximo – 53.665,19€, sem inclusão do IVA;

- **Prazo**

Limite máximo – 36 meses

- **Prazo de assistência presencial**

Limite máximo: 3 dias úteis após solicitado

CLÁUSULAS TÉCNICAS E COMPLEMENTARES

Anexo A - Características, especificações e requisitos

a) Os serviços a prestar no âmbito do contrato deve contemplar as seguintes aplicações:

Aplicações SIGMA (Sistema Integrado de Gestão Municipal)

Contabilidade – POCAL / SNC-AP: **14 licenças;**

Obras Municipais – OBM: **2 licenças;**

Ensino – ENS: **3 licenças;**

Águas – AGU: **2 licenças;**

Pessoal – PES: **3 licenças;**

Aprovisionamento – APR: **2 licenças;**

Património – PAT: **3 licenças;**

Gestão de Documentos e Atendimento – DAM: **50 licenças;**

Máquinas e Viaturas – MAQ: **1 licença;**

Feiras e Mercados – FEI: **1 licença;**

Habitação e Rendas – REN: **1 licença;**

Cemitérios – CEM: **1 licença;**

Obras Particulares – OBP: **4 licenças;**

Fiscalização e Contra-Ordenações – FIS: **3 licenças;**

Publicidade e Ocupação de Via Pública – PUB: **1 licença;**

Gestão de Rede Viária – GRV: **1 licença;**

Processo de Concurso e Empreitadas – PCE: **1 licença;**

Execuções Fiscais – EXF: **2 licenças;**

Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD: **ilimitado;**

Ação Social – ACS: **6 licenças;**

Ws Cidadão (WsAutarquias: **ilimitado**) – WS: **ilimitado;**

SigmaFlow e SigmaDoc – SFW: **ilimitado;**

Modulo Faturação Contribuintes -AT;

SigmaForms – SFF: **ilimitado;**

b) Os serviços poderão ser prestados por via telefónica ou através de rede de dados, sempre que esta forma seja suficiente para resolver os problemas;

c) No caso anterior, o pedido de intervenção deverá ocorrer via telefone ou e-mail e, em

função da gravidade da situação, a intervenção terá de ser executada no próprio dia remotamente;

d) Caso a intervenção remota não seja suficiente para resolução da situação, deverá ser prestada presencialmente num limite máximo de 3 dias úteis;

e) Os serviços descritos nas alíneas d), e) f) e g) da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, serão prestados até um limite de 15 dias úteis/ano nas instalações do Município para a globalidade dos serviços, independentemente das aplicações ou áreas que sejam objeto de intervenção;

f) O apoio presencial com vista à formação dos utilizadores do Município será agendado em data a acordar entre as partes, ao longo da vigência do contrato;

g) Os serviços a prestar presencialmente devem ser realizados nas horas normais de expediente;

h) O fornecimento de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas será feito anualmente, ou, sempre que seja necessário a adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, dentro dos prazos impostos pela legislação e desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações.